

LEI Nº 633, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAS NORMAIS, DENTRO DA COTA BÁSICA DE CONSUMO DE TAXA MÍNIMA (DEZ METROS CÚBICOS), JUNTO A EMPRESA AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de água dos consumidores residenciais normais, dentro da cota básica de consumo de Taxa Mínima (dez metros cúbicos), junto a empresa AGESPISA – Águas e Esgotos do Piauí, no âmbito do Município de Angical do Piauí, durante o período de 120 dias, em virtude da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Parágrafo Único – A empresa deverá ser notificada quando da promulgação desta Lei, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for cabível.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 02 de julho de 2021.



Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-